



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

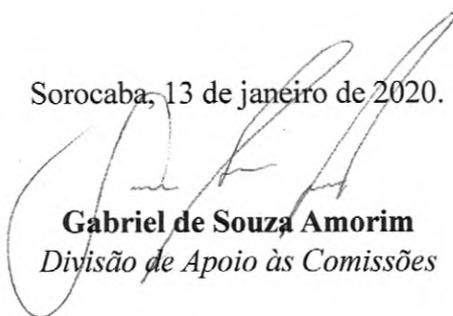
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019, do Executivo, institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 1 ao PL nº 346/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de janeiro de 2020.



Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019

Trata-se da Emenda nº 1, de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato, ao Projeto de Lei nº 346/2019, de autoria do Executivo, que institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.

A emenda, ora analisada, foi apresentada durante a sessão ordinária nº 77/2019 e encaminhada à Comissão de Justiça, a qual exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, à esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

(...)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo a organização prática de distribuição e doações de ração, sem gerar aumento de despesas.

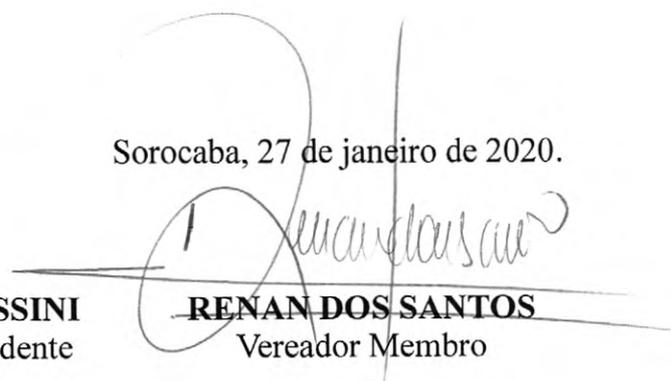
Assim, referida emenda não gera impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação.

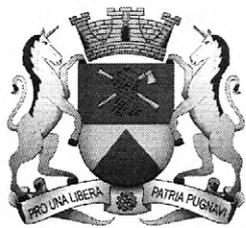
É o parecer, smj.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

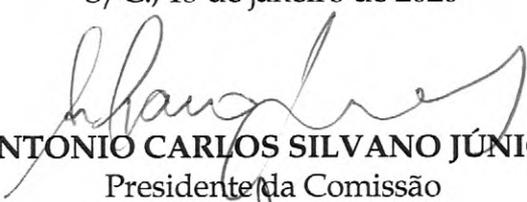
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019

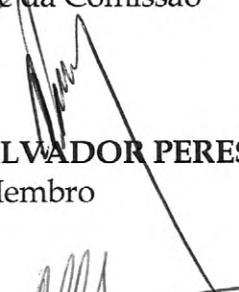
Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019, do Executivo, institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.

A Emenda nº 1 do Edil Vereador Rodrigo Maganhato acrescenta parágrafo único .
" O benefício previsto nesse artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de janeiro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019, do Executivo, institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.

A Emenda nº 1 do Edil Vereador Rodrigo Maganhato acrescenta parágrafo único .
" O benefício previsto nesse artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de janeiro de 2020

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

IARA BERNARDI
Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro

Assonandi / Pela manifestação em Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 346/2019, do Executivo, institui o Programa Banco de Ração e dá outras providências.

A Emenda nº 1 do Edil Vereador Rodrigo Maganhato acrescenta parágrafo único .
" O benefício previsto nesse artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de janeiro de 2020


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro